



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.081, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015
(DOM 30.12.2015 – N. 3.800, ANO XVI)

ALTERA o artigo 12, o Inciso VI do artigo 13 e o artigo 14, todos da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 12 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam instituídos, em favor dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, os seguintes Fundos:

I – FPREV – Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus, que atenderá:

a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal a partir de 1.º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31 de dezembro de 2014, como também de seus dependentes;

b) ao benefício de aposentadoria por invalidez, concedido até 31 de dezembro de 2014 e à pensão por morte dela decorrente;

c) às demais pensões por morte concedidas até 31 de dezembro de 2014.

II – FFIN – Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Município de Manaus, que atenderá:

a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal em data anterior a 1.º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31 de dezembro de 2014, como também de seus dependentes;

b) às aposentadorias voluntárias e compulsórias concedidas até 31 de dezembro de 2014 e às pensões por morte delas decorrentes.”

Art. 2.º O inciso VI do artigo 13 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão da contagem recíproca entre regimes previdenciários, que serão destinados ao FPREV ou FFIN, respeitando-se a data estabelecida nos incisos I e II do artigo 12 desta Lei.”

Art. 3.º O artigo 14 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão:

I – de quinze por cento a cargo do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

II – de onze por cento, a cargo dos servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 30.12.2015 – Edição n. 3.800, Ano XVI.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, quarta-feira, 30 de dezembro de 2015.

Ano XVI, Edição 3800 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.078, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad) integra a Administração Direta do Poder Executivo, para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à modernização administrativa;

II – coordenar e supervisionar a execução da gestão de recursos humanos;

III – implementar e supervisionar a gestão do patrimônio mobiliário;

IV – zelar pelo desenvolvimento dos serviços municipais e assegurar a perfeita integração dos sistemas;

V – gerir o planejamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI – realizar os concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

VII – aperfeiçoar e capacitar os servidores públicos e os agentes políticos do Poder Executivo;

VIII – fomentar, implantar e gerir programas de inclusão socioeducacional;

IX – planejar, executar e controlar as atividades do plano de saúde funcional, destinado aos servidores públicos municipais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas;

X – realizar periodicamente a atualização cadastral dos dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas e outros segurados do Plano de Saúde Funcional atualizando seus dados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário de Planejamento e Gestão de Pessoas, um Subsecretário de Gestão de Processos, um Subsecretário do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus e um Diretor-Geral da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional, com prerrogativas e remuneração de Subsecretário, a Semad tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

II – Órgãos Colegiados:

- a) Junta Médico-Pericial do Município;
- b) Comissão Permanente de Regime Disciplinar;
- c) Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos;
- d) Comissão Permanente de Periculosidade e Insalubridade;
- e) Conselho Deliberativo;

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

- a) Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas:
 - 1. Departamento de Administração e Finanças:
 - 1.1 Divisão de Administração Geral;
 - 1.1.1 Gerência de Manutenção e Serviços;
 - 1.1.2 Gerência de Contratos e Convênios;
 - 1.2 Divisão de Finanças e Orçamento:
 - 1.2.1 Gerência de Acompanhamento e Liquidação;
 - 1.2.2 Gerência de Execução e Controle Orçamentário;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas:
 - 1. Departamento de Sistema de Gestão de Pessoas:
 - 1.1 Divisão de Banco de Dados;
 - 1.2 Divisão de Gestão de Folha de Pagamento;
 - 1.3 Divisão de Serviço Social;
 - 1.4 Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios;
 - 1.5 Divisão de Recursos Humanos;
 - 2. Departamento de Planejamento:
 - 2.1 Divisão de Planejamento e Desenvolvimento;
 - 2.2 Divisão de Projetos Especiais;
- b) Subsecretaria de Gestão de Processos:
 - 1. Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação:
 - 1.1 Divisão de Sistemas;
 - 1.2 Divisão de Infraestrutura;
 - 2. Departamento de Patrimônio e Banco de Preços:
 - 2.1 Divisão de Patrimônio;
 - 3. Departamento de Controle de Contas Públicas:
 - 3.1 Divisão de Controle de Água e Energia Elétrica;
 - 3.2 Divisão de Controle de Telecomunicações;
 - 3.3 Divisão de Controle de Veículos;
- c) Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional:

Socioeducacional:

- 1. Gabinete do Diretor Geral;
- 2. Assessoria Técnica;
- 3. Diretoria Executiva de Educação e Tecnologia da Informação;
- 4. Departamento de Educação e Aperfeiçoamento:
 - 4.1 Divisão de Ensino:
 - 4.1.1 Gerência de Ensino e Pesquisa;
 - 4.1.2 Gerência de Registro e Controle de Formação;
- 5. Departamento de Ações Socioeducacionais:
 - 5.1 Divisão de Controle de Bolsas de Estudos:
 - 5.1.1 Gerência de Cadastro;
 - 5.1.2 Gerência de Controle e Fiscalização;
- d) Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Manausmed):

LEI Nº 2.081, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA o artigo 12, o Inciso VI do artigo 13 e o artigo 14, todos da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 12 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Ficam instituídos, em favor dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, os seguintes Fundos:

I – FPREV – Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus, que atenderá:

- a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal a partir de 1.º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31 de dezembro de 2014, como também de seus dependentes;
- b) ao benefício de aposentadoria por invalidez, concedido até 31 de dezembro de 2014 e à pensão por morte dela decorrente;
- c) às demais pensões por morte concedidas até 31 de dezembro de 2014.

II – FFIN – Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Município de Manaus, que atenderá:

- a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal em data anterior a 1.º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31 de dezembro de 2014, como também de seus dependentes;
- b) às aposentadorias voluntárias e compulsórias concedidas até 31 de dezembro de 2014 e às pensões por morte delas decorrentes."

Art. 2.º O inciso VI do artigo 13 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

(...)

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão da contagem recíproca entre regimes previdenciários, que serão destinados ao FPREV ou FFIN, respeitando-se a data estabelecida nos incisos I e II do artigo 12 desta Lei."

Art. 3.º O artigo 14 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão:

- I – de quinze por cento a cargo do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
- II – de onze por cento, a cargo dos servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.082, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA o Poder Executivo a desafetar as benfeitorias do Jardim Botânico Adolpho Ducke para fim de doação à União.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as benfeitorias existentes no Jardim Botânico Adolpho Ducke, com a finalidade de doação à União:

I – o pavilhão administrativo possui uma área total construída de 503,68 m² e edificação em dois pavimentos;

II – o térreo possui uma área construída de 247,94 m² e está subdividido em: áreas de circulação com 187,02 m²; banheiros masculino e feminino, ambos com 18,43 m²; quatro sanitários (sendo um para pessoa com deficiência) e oito pias no total; uma escada com acesso ao pavimento superior de 8,68 m², com dezesseis degraus e um patamar; e uma lanchonete, com 18,43 m², duas pias e uma bancada em granito de 8,41 m²;

III – o pavimento superior possui 225,74 m² de área construída e está subdividido em: sala da administração, com 10,94 m²; sala de recepção com 8,10 m²; sala de acervo-biblioteca, com 39,89 m²; herbário de 19,64 m²; e área de circulação, com 105,81 m²;

IV – a praça central possui uma área de 126.343,67 m², dividida em: área de jardim e paisagismo de 102.511,85 m²; e área de calçamento de 23.831,82 m²;

V – a portaria possui área total construída de 40,59 m², dividida em: guarita, com banheiro de 6,76 m²; portão de entrada para veículos, gradil e área de acesso de pedestres, com total de 33,83 m²;

VI – o estacionamento possui uma área de 3.751,47 m², dividida em: estacionamento para veículos leves (passeio), de 2.191,36 m²; estacionamento para veículos pesados (coletivos), de 1.560,11 m²;

VII – a área de eventos possui área total construída de 685,44 m², subdividida em: palco, com 41,29 m²; plateia, de 316,72 m²; circulação, com 325,03 m²;

VIII – a área de serviços possui área total construída de 202,50 m², dividida em: área de serviço e efetivo de 55,12 m²; banheiro masculino e feminino, ambos com 17,15 m²; área de circulação de 107,86 m²;

IX – os viveiros dispõe de uma área construída de 240,00 m²;

X – o mirante possui uma área construída de 704,00 m², dividida em: edificação elevada de 11 pavimentos;

XI – o reservatório elevado (caixa d'água) dispõe de edificação com quatro pavimentos, de área total construída de 24,00 m², subdividido em: térreo, com 6,00 m²; três pavimentos superiores, com 6,00 m² cada; elevação com altura de 12,00 m;

XII – as trilhas distribuídas ao longo da área de floresta, abrangendo 2.499,02 m², subdividida em: amarela, com 835,20 m²; vermelha, com 585,40 m²; azul, com 624,40 m²; laranja, com 128,40 m²; preta, com 122,22 m²; e rosa, com 203,40 m².

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor em cinco dias consecutivos, a contar da data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil